



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PARECER Nº. 32 DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO Nº. 03/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025

O presente parecer tem por objeto sobre o Encaminha Projeto de Lei Ordinária n.º 03, de 14 de fevereiro de 2025, que "Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e Altera a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, e dá outras providências".

De acordo com o art. 84 do Regimento interno da Câmara Municipal, após a proposta ter sido encaminhada a esta Comissão, pela Presidência desta Casa, nos manifestamos da seguinte forma:

O Projeto obedece a todos os requisitos constantes da Constituição Federal, bem como a Estadual, a Lei Orgânica e o Regimento interno da Câmara Municipal, além das normas de Direito, financeiro bem como da jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/64

A maioria dos membros da comissão contrário ao texto apresentado, no qual o executivo não demonstrou onde alguns superávit será destinados, contrario também pela Alteração a Lei nº 2.151/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025, assim, os membros desta comissão, elaboraram um substantivo ao projeto com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03/2025

Autoriza a utilização das fontes de recursos de superávit financeiro na execução da Lei Orçamentária do exercício de 2025; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andradas propõe:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (Lei nº 2.187/2025), utilizando-se do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024.

Parágrafo único. A abertura dos créditos suplementares de que trata o *caput* deverá observar o disposto no art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos critérios de gestão orçamentária estabelecidos na Consulta TCE/MG nº 1119928.

Art. 2º A abertura dos créditos suplementares, fundamentada com a indicação da respectiva fonte e destinação dos recursos, totaliza o montante de R\$ R\$1.621.998,95 (um milhão seiscentos e vinte e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos), conforme detalhado a seguir:

FONTE DE RECURSO	VINCULAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO 31/12/2024
551.000	Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 1.056,64
552.000	Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 78,99



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

FONTE DE RECURSO	VINCULAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO 31/12/2024
560.000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 248.508,66
576.001	Transferências de recursos dos Estados para Programas de Educação/transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	R\$8.069,75
604.000	Transferências proveniente do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	13.346,85
605.000	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 327.678,27
660.000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 427.765,62
661.000	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$19.394,04
665.000	Transferências de Convênio e Instrumentos Congêneres vinculados à assistência Social	R\$ 57.238,65
700.007	Outras Transferência de convênios ou instrumentos congêneres da união/ transferência de convênios vinculado a segurança pública.	R\$ 8.839,10
7008.000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de recursos Minerais.	R\$890,50
715.000	Transferência destinada ao Setor Cultural - da LC nº 195/2022 – Art. 5º – Audiovisual	R\$ 1.667,97



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

FONTE DE RECURSO	VINCULAÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO 31/12/2024
716.000	Transferência destinada ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º – Demais	R\$ 3.692,93
719.000	Transferência da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -Lei nº14.399/202	R\$328.728,46
720.000	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997	R\$3.220,73
750.000	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$661,75
755.000	Recursos de Alienação de Bens/Ativos – Administração Direta	R\$ 11.279,31
795.000	Outras Vinculações Legais	R\$ 60.612,48
799.000	Outras Vinculações Legais	R\$ 99.268,25
Total		R\$1.621.998,95

Art. 3º Os créditos suplementares serão utilizados de acordo com a necessidade de cada fonte de recurso, respeitando-se suas finalidades específicas, a legislação vigente e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Art. 4º Para a execução dos recursos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a alterar ou incluir fontes de destinação de recursos, desde que mantida a classificação orçamentária prevista na Lei Ordinária nº 2.187/2025.

Art. 5º A abertura de créditos suplementares prevista nesta Lei poderá abranger a inclusão de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, programação de recursos e origem das fontes de



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

financiamento em cada projeto, atividade ou operação especial disciplinada nesta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Carlos Alberto da Silva
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e
Orçamento

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Membro relator



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ENDIVIDAMENTO E
ORÇAMENTO

PARECER Nº 003/2025

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025

Autoria:

Relator:

I – Relatório

O presente parecer trata do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, de autoria da Câmara Municipal de Andradas, que autoriza a abertura de créditos suplementares com base no superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2024.

O substitutivo mantém os artigos 1º ao 5º do texto original, suprime o art. 6º e renumera o art. 7º como art. 6º. A tabela constante do art. 2º também foi ajustada, com a manutenção de fontes de recursos da cultura, a enfermagem e da assistência social e exclusão de fontes de recursos que apresentam superávit superior a R\$ 100.000,00, limitando-se o valor autorizado a R\$1.621.998,95.

II – Análise

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação já se manifestou pela regularidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No mérito desta comissão, entende-se que a limitação proposta confere maior controle e precisão ao uso dos recursos, sendo mais condizente com o princípio da transparência e com a boa técnica orçamentária. Ressalte-se que não seria



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

adequado autorizar o uso genérico do superávit, sem especificação de fontes, o que dificultaria o acompanhamento e o controle fiscal.

O substitutivo encontra respaldo no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos princípios da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo compatível com o planejamento orçamentário vigente.

III – Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento opina favoravelmente à aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 03/2025, por se tratar de proposição compatível com os parâmetros legais, fiscais e orçamentários aplicáveis.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2025.

Carlos Roberto da Silva

Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Endividamento e Orçamento

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

Membro relator